



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.004961/2026-00

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de transporte estadual de cargas e apoio logístico, sob demanda, compreendendo coleta, acondicionamento, carga, descarga, transporte e entrega de medicamentos, imunobiológicos, insumos assistenciais, equipamentos hospitalares, materiais de consumo, saneantes e demais produtos de interesse da saúde, destinados às unidades beneficiadas sob diligência da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), localizadas nos 12 (doze) territórios de saúde do Estado do Piauí, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização quantitativa e a adequação às exigências e inovações técnicas, os Anexos A, B e C deste Termo de Referência deverão integrar o respectivo Edital de Credenciamento, permitindo-se a realização de alterações e inclusões de itens, valores, bem como a inclusão, exclusão e atualização das localidades, regiões e rotas contempladas.

1.2.1. A periodicidade de atualização dos referidos anexos ocorrerá a cada exercício, podendo ser realizada, excepcionalmente, sempre que necessária, conforme avaliação da Administração, de modo a mantê-los compatíveis com as necessidades da administração pública.

1.2.2. As versões atualizadas serão publicadas no Portal da Saúde do Estado do Piauí, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, bem como no Sistema de Credenciamento da Saúde do Piauí – Sistema CredSUS, assegurando transparência e acesso à informação.

1.2.3. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/ VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. As especificações técnicas detalhadas dos serviços de transporte e apoio logístico a serem executados, bem como as estimativas de quantitativos e os valores de referência para contratação, encontram-se descritas no Anexo A deste Termo de Referência, no qual estão definidos os tipos de veículos, os parâmetros operacionais e os critérios de remuneração aplicáveis.

2.2. A estimativa da demanda foi realizada com base no planejamento logístico da SESAPI, considerando a distribuição geográfica das unidades, a frequência de atendimento e as características operacionais das rotas, conforme detalhamento constante dos Anexos A e B.

2.3. A Administração poderá, no início de cada exercício financeiro, promover a atualização das estimativas de quantitativos e da projeção de demanda logística, com o objetivo de adequar a contratação às necessidades operacionais da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, bem como assegurar a compatibilidade com os créditos orçamentários disponíveis.

2.4. A distribuição das ordens de serviço será definida pela SESAPI com base no planejamento logístico da rede estadual de saúde, considerando fatores como rotas de distribuição, demandas das Regionais de Saúde, Núcleos de Saúde e municípios, volume e natureza das cargas transportadas, bem como as prioridades sanitárias e operacionais identificadas, contemplando a otimização das rotas mediante o atendimento a múltiplos destinos por viagem, conforme modelagem definida no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2.5. Os valores estimados para fins de planejamento orçamentário encontram-se detalhados no Anexo A, sendo a execução realizada sob demanda, em regime não excludente, com pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

2.6. A formação do valor estimado considera a modelagem de precificação baseada em quilometragem rodada (R\$/km), taxa por parada, tipo de veículo utilizado e percentual relativo ao seguro da carga, conforme parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.7. Os valores unitários constantes do Anexo A foram definidos com base em pesquisa de mercado, complementada por referencial técnico da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com aplicação de ajuste de 29,2%, mediante fator divisor de 0,708, correspondente à incorporação de custos indiretos, tributos e margem operacional, sendo adotado, ao final, o menor valor entre o referencial da ANTT ajustado e os valores obtidos na pesquisa de mercado.

2.8. Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter referencial e não vinculante, estando a execução contratual condicionada à efetiva demanda da Administração, no âmbito do regime de credenciamento.

2.9. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação e atesto pela fiscalização da SESAPI, observadas as ordens de serviço emitidas, bem como os critérios técnicos, operacionais e sanitários aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada execução das atividades logísticas relacionadas ao transporte de medicamentos, imunobiológicos, insumos assistenciais, equipamentos hospitalares, materiais de consumo, saneantes e demais produtos de interesse da saúde, destinados às unidades integrantes da rede estadual de saúde sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

3.2. A distribuição dessas cargas constitui etapa essencial para a garantia da continuidade das ações e serviços públicos de saúde, uma vez que o funcionamento regular das unidades hospitalares, centros de referência, regionais de saúde e demais estabelecimentos assistenciais depende do abastecimento oportuno e seguro desses produtos. Nesse contexto, a logística de transporte assume papel estratégico, sendo necessária a adoção de soluções especializadas capazes de assegurar a integridade das cargas, o cumprimento dos prazos de entrega e a observância das condições técnicas exigidas para o transporte de produtos sensíveis, especialmente medicamentos e imunobiológicos.

3.3. Considerando a dimensão territorial do Estado do Piauí, bem como a necessidade de atendimento regular às Regionais de Saúde, Núcleos de Saúde e aos 224 municípios, torna-se imprescindível a estruturação de um sistema logístico eficiente e confiável, capaz de atender demandas variáveis e distribuídas em diferentes rotas e localidades. Nesse cenário, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte estadual de cargas e apoio logístico possibilita maior eficiência operacional, ampliação da capacidade de atendimento e maior segurança na execução das atividades de distribuição.

3.4. Além disso, a natureza dos produtos transportados exige a observância de requisitos técnicos específicos, tais como condições adequadas de acondicionamento, controle de temperatura para produtos termolábeis, rastreabilidade das rotas, monitoramento das operações e adoção de boas práticas de manuseio e transporte, de modo a preservar a qualidade, a eficácia e a segurança dos produtos até sua entrega final.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida configura medida necessária para garantir a continuidade do abastecimento das unidades de saúde da rede estadual, contribuindo para a eficiência da gestão logística da SESAPI, para a regularidade das ações de assistência farmacêutica e imunização, bem como para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Estado do Piauí.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado em razão da necessidade do Credenciante dispor da maior rede possível de prestadores especializados na prestação de serviços de transporte estadual de cargas e apoio logístico de produtos de interesse da saúde. Tal modelo se viabiliza por meio de procedimento de credenciamento público destinado à seleção de empresas que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, não se confundindo com procedimento licitatório de natureza concorrencial, uma vez que não há limitação prévia quanto ao número de interessados a serem habilitados. Assim, todos aqueles que atenderem às exigências estabelecidas no edital poderão ser credenciados, assegurando-se igualdade de condições entre os participantes e ampliando-se a capacidade operacional da Administração para atendimento das demandas logísticas da rede estadual de saúde.

4.2. O presente credenciamento será operacionalizado por meio de contratações fundamentadas na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da referida Lei.

4.3. Conforme dispõe o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4. A partir dessa definição legal, observa-se que o uso do credenciamento não se restringe exclusivamente à contratação de prestadores de serviços, podendo também abranger o fornecimento de bens ou soluções integradas, quando presentes as condições que justifiquem a contratação de múltiplos fornecedores em regime não excludente. Dessa forma, a legislação vigente ampliou as possibilidades de utilização desse procedimento, conferindo maior flexibilidade e eficiência às contratações públicas.

4.5. No que se refere ao critério de seleção, será adotado o modelo previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela **contratação paralela e não excludente**, hipótese em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com diversos prestadores, em condições padronizadas previamente estabelecidas.

4.6. Dessa forma, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI poderá ampliar a base de prestadores aptos à execução dos serviços de transporte estadual de medicamentos, imunobiológicos, insumos assistenciais, equipamentos hospitalares, materiais de consumo, saneantes e demais produtos de interesse da saúde, aumentando as chances de dispor de empresas com capacidade operacional para atender às demandas logísticas da rede pública de saúde. Essa estratégia contribui para mitigar riscos associados à dependência de um único prestador e possibilita maior capacidade de resposta diante de demandas variáveis, situações emergenciais ou necessidades operacionais específicas.

4.7. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores sejam acionados de acordo com a necessidade administrativa e a demanda logística existente, garantindo maior flexibilidade na execução das atividades de transporte, evitando atrasos na distribuição de insumos essenciais e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados às ações e serviços de saúde.

4.8. A natureza logística do objeto exige que cada empresa habilitada possua capacidade técnica e operacional para executar integralmente as atividades relacionadas ao transporte e apoio logístico das cargas, incluindo coleta, acondicionamento, carga, descarga, transporte e entrega dos produtos nas unidades de destino, observando-se as condições técnicas e sanitárias aplicáveis ao transporte de medicamentos e imunobiológicos, especialmente no que se refere à preservação da cadeia de frio, quando exigida.

4.9. Contudo, a dimensão territorial do Estado do Piauí, bem como o volume e a dispersão geográfica das demandas, justificam a possibilidade de credenciamento de diversas empresas especializadas, de modo a assegurar cobertura logística ampla,

descentralizada e contínua, mitigando riscos de desabastecimento e contribuindo para a regularidade no fornecimento de insumos essenciais às unidades de saúde.

4.10. Essa solução permite:

- a) Atendimento regionalizado, compatível com a estrutura das Regionais de Saúde e Núcleos de Saúde existentes no Estado, facilitando a distribuição de medicamentos, imunobiológicos e demais produtos de interesse da saúde aos municípios atendidos pela rede estadual.
- b) Mitigação de riscos operacionais, evitando a dependência exclusiva de um único prestador, especialmente diante da natureza crítica dos produtos transportados e da necessidade de continuidade no abastecimento das unidades de saúde.
- c) Flexibilidade e eficiência administrativa, permitindo o acionamento de diferentes credenciados conforme as necessidades logísticas identificadas, otimizando a gestão das rotas de distribuição e a utilização dos recursos públicos.
- d) Regularidade e segurança no abastecimento da rede de saúde, assegurando que medicamentos, vacinas, insumos e equipamentos cheguem às unidades de destino dentro dos prazos e condições adequadas de transporte.

4.11. A contratação de um único prestador para execução de toda a logística de transporte estadual poderia limitar a capacidade de resposta da Administração diante das demandas existentes no território estadual. A centralização das atividades em um único fornecedor poderia gerar gargalos operacionais, dificuldades de atendimento simultâneo em diferentes regiões e maior vulnerabilidade a eventuais falhas operacionais, indisponibilidade de frota ou intercorrências logísticas.

4.12. Dessa forma, a adoção do modelo de credenciamento com múltiplos prestadores, em regime de contratação paralela e não excludente, proporciona maior flexibilidade, eficiência e segurança operacional, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de transporte e apoio logístico e garantindo maior capilaridade na distribuição de medicamentos, imunobiológicos e demais insumos destinados à rede estadual de saúde.

4.13. Cabe ressaltar que serão observados os requisitos e procedimentos mínimos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência do procedimento, à padronização das condições de contratação e à garantia de igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.14. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, cabe ao Poder Público adotar medidas administrativas e logísticas capazes de assegurar o funcionamento adequado da rede pública de saúde e a disponibilidade contínua de medicamentos e insumos essenciais.

4.15. Nesse contexto, a utilização do credenciamento, previsto como procedimento auxiliar no regime de licitações e contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021, permite à Administração Pública adotar mecanismo mais flexível e eficiente de contratação, favorecendo a ampliação da rede de prestadores, a melhoria da capacidade logística do sistema de saúde e a racionalização dos processos administrativos.

4.16. Ante o exposto, considerando as características do objeto, a necessidade de atendimento contínuo da rede estadual de saúde e as vantagens operacionais decorrentes da contratação de múltiplos prestadores, conclui-se que o modelo de contratação pública baseado no credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

5.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às compras/contratações públicas.

5.2. As credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

5.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação para serem adquiridos no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

5.4. As credenciadas deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDSUS, informando o quantitativo ofertado para o serviço e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

5.5. A quantidade ofertada dos itens que compõem o serviço deve observar o quantitativo mínimo e máximo demandado em cada cotação.

5.6. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.7. As credenciadas deverão fornecer os serviços descritos no Anexo A deste Termo de Referência, quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão alocados de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa será selecionada.

5.8. Por se tratar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a seleção e direcionamento de demanda:

- 5.8.1. 1º Maior capacidade de oferta, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;
- 5.8.2. 2º Menor volume de serviços realizados para a SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento;
- 5.8.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

5.9. Após o processamento da cotação, o CREDSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

5.10. As Credenciadas exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CREDSUS irá identificar os critérios de alocação da demanda, de acordo com os itens 5.8.1. a 5.8.3., e elaborar as Ordens de Serviços para os itens demandados em cada contratação.

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente processo.

6.2. A vedação justifica-se pelas características específicas do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos de transporte e apoio logístico de medicamentos, imunobiológicos, insumos assistenciais e demais produtos de interesse da saúde, demandando elevada padronização operacional, controle rigoroso das condições de transporte e estrita observância das normas sanitárias aplicáveis.

6.3. A execução contratual exige responsabilidade técnica direta e integral da contratada, com rastreabilidade das operações logísticas, controle das condições de acondicionamento e transporte — especialmente para cargas sensíveis —, bem como capacidade de resposta imediata a demandas emergenciais e intercorrências operacionais, o que se mostra incompatível com a fragmentação de responsabilidades inerente à atuação consorciada.

6.4. Ademais, a participação de consórcios pode comprometer a eficiência da gestão contratual, ao dificultar a identificação de responsabilidades, a interlocução operacional e a padronização dos procedimentos logísticos, sobretudo em um modelo de execução dinâmica, com ordens de serviço variáveis e demandas distribuídas em toda a rede estadual de saúde.

6.5. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios, no caso concreto, mostra-se medida adequada e proporcional, visando assegurar maior controle sobre a execução do objeto, eficiência na gestão contratual, segurança na responsabilização e efetividade na logística de distribuição de insumos estratégicos à rede pública de saúde, em consonância com o interesse público.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.1. A participação de cooperativas no presente procedimento fica vedada, em razão das características específicas do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos de transporte e apoio logístico de medicamentos, imunobiológicos, insumos assistenciais e demais produtos de interesse da saúde, atividades diretamente relacionadas à garantia da integridade das cargas e à mitigação de riscos à saúde pública. A execução do objeto exige atuação técnica especializada, com padronização rigorosa dos procedimentos logísticos, controle operacional contínuo e observância estrita das normas sanitárias aplicáveis, além de demandar rastreabilidade das operações e capacidade de resposta imediata a intercorrências.

7.2. Nesse contexto, a execução contratual pressupõe coordenação centralizada das atividades, controle direto da prestação dos serviços e definição clara de responsabilidades operacionais, especialmente no que se refere ao acondicionamento, transporte, monitoramento das condições das cargas — notadamente aquelas sensíveis — e cumprimento das rotas e prazos estabelecidos pela Administração.

7.3. Dessa forma, a participação de cooperativas mostra-se incompatível com as exigências do objeto, na medida em que pode caracterizar intermediação de mão de obra em atividades que demandam subordinação técnica e operacional, em desconformidade com a Lei nº 12.690/2012, além de comprometer a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das operações e a responsabilização pela execução dos serviços.

7.4. Assim, a vedação ora estabelecida revela-se medida adequada e proporcional, voltada a assegurar maior controle sobre a execução contratual, qualidade dos serviços prestados e efetividade da logística de distribuição no âmbito da rede pública de saúde, em conformidade com o interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. SUSTENTABILIDADE

8.1.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento, no que couber, devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações do credenciado e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

8.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, quando couber, os requisitos no art. 11º da Lei nº 14.133/2021 que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável.

8.1.3. Durante a execução dos serviços, a empresa credenciada deverá adotar práticas sustentáveis, com destaque para:

- a) utilização racional de combustível e manutenção preventiva dos veículos utilizados na operação logística, de forma a reduzir emissões de poluentes e melhorar a eficiência energética da frota;
- b) planejamento logístico das rotas de transporte, buscando otimizar trajetos, reduzir deslocamentos desnecessários e minimizar o consumo de combustível;

- c) utilização racional de energia elétrica e água nas instalações administrativas ou operacionais utilizadas para apoio à execução contratual;
- d) redução do uso de materiais descartáveis de natureza administrativa, priorizando, sempre que possível, materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- e) adoção de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos gerados no âmbito das operações logísticas, incluindo embalagens, materiais de acondicionamento e resíduos administrativos, promovendo a segregação e destinação ambientalmente adequada;
- f) utilização de veículos com manutenção regular e em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere às normas de emissão de poluentes e controle de ruídos;
- g) observância das boas práticas de transporte e acondicionamento de medicamentos, imunobiológicos e demais produtos de interesse da saúde, de modo a evitar perdas, danos ou descarte indevido de produtos.

8.1.4. O descumprimento reiterado dessas orientações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.2.1. Considerando a natureza técnica e operacional do objeto, não será permitida a subcontratação da atividade principal de transporte e distribuição dos produtos, especialmente no que se refere à disponibilização de veículos, motoristas, equipamentos de transporte e demais recursos diretamente relacionados à execução do serviço logístico contratado.

8.2.2. Será admitida, mediante autorização formal da SESAPI, a subcontratação apenas de serviços acessórios ou complementares de apoio operacional ou administrativo, desde que não comprometam a segurança da carga, a rastreabilidade das operações, o controle das condições de transporte, nem a responsabilidade da credenciada pela execução do objeto.

8.2.3. Em qualquer hipótese, a empresa credenciada permanecerá integralmente responsável, técnica e juridicamente, pela execução dos serviços contratados, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratados autorizados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será iniciada após da emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), com base na correspondente Nota de Empenho, devendo a Contratada apresentar previamente plano de mobilização logística, contendo a disponibilidade da frota, motoristas designados e capacidade operacional para atendimento da demanda.

9.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

- a) o local de coleta e o local de entrega da carga;
- b) a natureza dos produtos a serem transportados;
- c) a quantidade estimada de volumes ou cargas;
- d) a rota ou região de destino;
- e) as condições específicas de transporte, quando aplicável.

9.3. Os serviços serão prestados sob demanda, abrangendo todo o território do Estado do Piauí, incluindo as 11 Regionais de Saúde e 5 Núcleos de Saúde, responsáveis pela distribuição final aos 224 municípios, conforme o planejamento logístico estruturado por rotas e estimativas de demanda, sem prejuízo da flexibilidade operacional da Administração.

9.4. A execução compreenderá as atividades de coleta, acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega de medicamentos, imunobiológicos, insumos assistenciais, equipamentos hospitalares, materiais de consumo, saneantes e demais produtos de interesse da saúde, observando as condições técnicas e sanitárias necessárias à preservação da integridade das cargas transportadas.

9.5. A Contratada deverá disponibilizar frota de veículos devidamente licenciados, em perfeito estado de conservação e compatíveis com a natureza dos produtos transportados, bem como com a demanda, quantidade e volume definidos pela Administração. O acionamento do veículo será realizado sob demanda, conforme necessidade operacional da SESAPI, sendo a remuneração vinculada à categoria efetivamente utilizada em cada rota, observando-se os valores unitários contratados para cada tipo de veículo.

9.6. Caberá à Contratada a responsabilidade integral por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, manuseio, logística, coleta, embalagem, despacho, carga, descarga, arrumação, bem como a contratação de seguros das cargas, encomendas, mobiliário, bagagens e volumes a serem armazenados e transportados.

9.7. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos serviços de transporte e dos meios logísticos utilizados na execução do objeto, devendo assegurar o atendimento a todos os requisitos técnicos, normativos e legais aplicáveis, bem como às condições estabelecidas neste Termo, ficando sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

9.8. O acionamento dos serviços dar-se-á conforme a necessidade operacional da Secretaria, mediante emissão de Ordem de Serviço, podendo cada operação contemplar múltiplos destinos por viagem, conforme planejamento logístico da SESAPI, compreendendo:

- a) transporte programado de distribuição periódica;
- b) transporte emergencial ou extraordinário;

c) redistribuição entre unidades da rede estadual de saúde.

9.8.1. A empresa contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com a demanda da SESAPI, garantindo agilidade no atendimento das solicitações.

9.9. A Contratada será responsável pela realização da coleta das cargas nos locais indicados pela SESAPI, devendo assegurar o correto manuseio, acondicionamento, organização e proteção dos produtos transportados.

9.9.1. O acondicionamento deverá observar as boas práticas de transporte de produtos de interesse da saúde, evitando exposição a condições inadequadas que possam comprometer a qualidade ou integridade dos materiais transportados.

9.9.2. Quando se tratar de produtos termossensíveis, especialmente imunobiológicos, deverão ser adotadas medidas específicas para preservação das condições de temperatura exigidas.

9.10. **Transporte e distribuição**

9.10.1. O transporte deverá ser realizado por veículos compatíveis com a natureza da carga, devidamente licenciados e em condições adequadas de segurança e conservação.

9.10.2. Nos casos de transporte de imunobiológicos ou de outros produtos que exijam controle térmico, a credenciada deverá responsabilizar-se pela utilização de veículo equipado com baú refrigerado adequado às exigências sanitárias e técnicas aplicáveis. O baú deverá possuir:

a) revestimento interno com painéis de fibra de vidro de acabamento liso e revestimento externo em alumínio frisado, com poliuretano injetado entre as paredes interna e externa, com espessura mínima de 10 cm.

b) O piso interno deverá ser canelado, de modo a favorecer a circulação do ar frio no interior da câmara.

c) O sistema deverá dispor de termostato que permita a regulação da temperatura entre **+2°C e +8°C**, garantindo a adequada conservação dos imunobiológicos durante todo o transporte.

d) O compartimento deverá possuir porta lateral e porta traseira, sendo que as portas de acesso ao meio externo deverão permitir abertura tanto pelo lado interno quanto pelo lado externo. Deverá ainda contar com instalações elétricas internas, com pontos de iluminação no teto da câmara, bem como escada móvel retrátil para acesso pela porta traseira.

e) A sinalização externa do veículo deverá possuir faixas refletoras, em conformidade com as normas do DENATRAN.

f) As dimensões internas mínimas da câmara fria deverão ser de 7 metros de comprimento e 2,50 metros de altura, sendo a largura compatível com o padrão do chassi do veículo utilizado.

g) O equipamento de refrigeração deverá possuir sistema de degelo automático, bem como controle e display para visualização da temperatura interna do baú no painel do veículo.

h) O sistema deverá poder ser acionado tanto diretamente pelo motor do veículo quanto por corrente alternada (energia convencional) de 220/380 V (trifásico), mediante cabo de alimentação com extensão mínima de 10 metros.

i) O equipamento de refrigeração deverá possuir capacidade técnica para manter as condições internas de temperatura especificadas mesmo sob condições adversas, incluindo temperatura externa de até 43°C sob plena insolação, infiltração de ar externo decorrente de abertura de portas, circulação de pessoas no interior da câmara, bem como cargas térmicas provenientes da iluminação e ventilação interna.

j) Os produtos serão acondicionados na câmara previamente refrigerada, dentro de caixas térmicas de poliestireno expandido (isopor) e/ou caixas térmicas de polietileno ou PVC, cabendo ao sistema de refrigeração absorver a carga térmica desses materiais e manter a temperatura interna dentro dos parâmetros recomendados para conservação dos imunobiológicos.

9.10.3. A empresa contratada deverá assegurar que as operações de carga, transporte e descarga sejam realizadas com cuidado e observância das normas de segurança, evitando avarias, extravios ou danos aos produtos transportados.

9.11. **Monitoramento logístico, rastreabilidade e controle operacional**

9.11.1. Todos os veículos utilizados na execução contratual, independentemente da categoria (motocicleta, furgão, veículo tipo HR ou similar, caminhão leve, caminhão médio e caminhão refrigerado, quando aplicável), deverão possuir sistema de rastreamento via GPS ativo durante toda a operação, permitindo o acompanhamento contínuo das rotas logísticas.

9.11.2. A Contratada deverá assegurar que o sistema de rastreamento possibilite à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI o acesso às informações em tempo real, ou, alternativamente, a disponibilização de relatórios operacionais detalhados, contendo, no mínimo:

a) rota percorrida;

b) horários de saída e chegada;

c) tempo total de deslocamento;

d) identificação e duração de eventuais paradas intermediárias.

9.11.3. Os registros operacionais deverão ser armazenados e mantidos pela Contratada pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da execução do serviço, devendo ser disponibilizados à Administração sempre que solicitado, para fins de fiscalização, auditoria e controle contratual.

9.12. **Monitoramento de temperatura (transporte sensível)**

9.12.1. Nos casos de transporte de imunobiológicos, medicamentos termolábeis e demais insumos que exijam controle térmico, a execução do transporte deverá incluir monitoramento contínuo de temperatura, com registros auditáveis, assegurando a rastreabilidade e a comprovação da conformidade das condições térmicas, desde o carregamento até a entrega final às Regionais de Saúde, Núcleos de Saúde e municípios atendidos.

9.12.2. O monitoramento deverá ser realizado por meio de equipamentos adequados, calibrados e devidamente validados, capazes de registrar e armazenar os dados de temperatura durante todo o percurso.

9.12.3. Os registros de temperatura deverão:

- a) demonstrar a manutenção das faixas térmicas exigidas, conforme a natureza do produto transportado;
- b) ser íntegros, auditáveis e rastreáveis;
- c) estar disponíveis à Administração pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de fiscalização e auditoria.

9.12.4. Quando aplicável, o transporte deverá ser realizado em veículos com sistema de refrigeração ativo, compatível com as exigências sanitárias e operacionais, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos transportados.

9.13. DA GESTÃO DO SERVIÇO, CRONOGRAMA E DESEMPENHO

9.13.1. Cronograma de execução

9.13.1.1. A logística de distribuição será organizada pela SESAPI conforme planejamento operacional e necessidades da rede estadual de saúde.

9.13.2. Relatórios operacionais

9.13.3. A Contratada deverá dispor de sistema operacional informatizado e automatizado que possibilite o adequado registro, controle e gerenciamento das informações relativas à execução dos serviços de transporte e apoio logístico, assegurando a rastreabilidade das atividades desenvolvidas e a transparência na prestação das informações.

9.13.3.1. A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo:

- a) rotas realizadas;
- b) volumes transportados;
- c) locais de coleta e entrega;
- d) registros de temperatura, quando aplicável;
- e) ocorrências logísticas registradas durante a execução dos serviços.

9.13.3.2. Esses relatórios subsidiarão o acompanhamento e a fiscalização contratual pela SESAPI.

9.14. DA FROTA E DOS VEÍCULOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ROTAS

9.15. Para a adequada execução dos serviços de transporte estadual de cargas e apoio logístico destinados às unidades beneficiadas, a empresa contratada deverá dispor de frota compatível com as características das rotas, volumes transportados e especificidades das cargas de interesse da saúde.

9.16. A frota deverá contemplar, no mínimo, as seguintes categorias de veículos, podendo a Contratada utilizar veículos equivalentes ou de capacidade superior, desde que adequados às necessidades operacionais e às condições de transporte exigidas para cada tipo de carga.

Item	Categoria de Veículo	Capacidade de Carga	Aplicação Logística	Condição de Refrigeração
1	Motocicleta	Pequenos volumes	Entregas urgentes de medicamentos, documentos administrativos e insumos leves	Não aplicável
2	Furgão de pequeno porte	Até 700 kg	Transporte urbano e intermunicipal de pequenos volumes de medicamentos e insumos	Não aplicável
3	Veículo utilitário tipo HR ou similar	Até 2.000 kg	Transporte de médio porte destinado ao abastecimento de unidades hospitalares e centros de distribuição	Não aplicável
4	Caminhão leve	Até 3.500 kg	Transporte intermunicipal de maior volume de medicamentos, insumos assistenciais e materiais hospitalares	Com ou sem refrigeração, conforme a natureza da carga, sendo obrigatória a refrigeração para transporte de imunobiológicos ou produtos termossensíveis
5	Caminhão médio	Até 8.000 kg	Transporte de grandes volumes e operações de abastecimento regional entre centrais logísticas e unidades de saúde	Não aplicável, salvo quando exigido para cargas específicas

9.17. REQUISITOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

9.17.1. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a execução dos serviços:

9.17.1.1. Frota de veículos

- a) A empresa deve fornecer profissional devidamente habilitado para operar o veículo de acordo com a categoria exigida.
- b) A empresa deverá disponibilizar frota de veículos devidamente licenciados, regularizados e compatíveis com a natureza das cargas transportadas, incluindo veículos apropriados para transporte de produtos sensíveis à variação de temperatura.
- c) Os veículos deverão estar em adequado estado de conservação, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis ao transporte rodoviário de cargas.
- d) Sempre que necessário para o transporte de imunobiológicos e outros produtos termossensíveis, os veículos deverão possuir sistema de refrigeração capaz de manter temperatura controlada entre +2°C e +8°C, conforme exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

9.17.1.2. Condições sanitárias e cadeia de frio

- a) A empresa credenciada deverá assegurar o cumprimento das boas práticas de transporte de produtos de interesse da saúde, garantindo a integridade física e sanitária das cargas transportadas.
- b) Nos casos de transporte de imunobiológicos e outros insumos termossensíveis, deverá ser garantida a manutenção da cadeia de frio durante todo o percurso logístico, desde o momento do carregamento até a entrega final.
- c) Deverão ser utilizados equipamentos adequados para acondicionamento, isolamento térmico e controle de temperatura, incluindo câmaras refrigeradas, caixas térmicas apropriadas e demais dispositivos necessários à preservação da qualidade dos produtos transportados.

9.17.1.3. Monitoramento e rastreabilidade

- a) Todos os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir sistema de rastreamento via GPS ativo durante toda a operação logística, permitindo o acompanhamento das rotas e a rastreabilidade das cargas transportadas.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da fonte de recursos **500/600/659**.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Para fins de credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.6. Os documentos previstos nos subitens 11.2.1 a 11.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

11.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo fornecedor, dos índices econômicos previstos no item 11.4.3;

11.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

11.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.4.4. A interessada que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.

11.5. **Qualificação Técnico-Operacional**

11.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a experiência da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a realização de atividades de transporte rodoviário de cargas e/ou serviços logísticos.

11.5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente e da empresa contratada;
- b) descrição detalhada dos serviços executados;
- c) período de execução contratual, informando data de início e término da prestação dos serviços, ou indicação de contrato em execução;
- d) quantitativos operacionais executados, sempre que aplicável, tais como volume transportado, número de entregas, rotas atendidas, frota utilizada, frequência operacional ou outras informações equivalentes que permitam aferir a compatibilidade com o objeto da contratação;
- e) manifestação expressa acerca da execução satisfatória dos serviços;
- f) local(is) de execução dos serviços; e
- g) identificação e contato da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado.

11.5.3. Serão admitidos o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da interessada, inclusive referentes a períodos concomitantes.

11.5.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação da unidade executora ao objeto social pertinente.

11.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, compatível com o objeto deste credenciamento.

11.5.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e legitimidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como cópia de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, comprovantes operacionais ou outros documentos pertinentes.

11.5.7. Comprovar a regularidade para o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, mediante apresentação de registro ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, mantido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da legislação vigente.

11.5.8. Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

- a) Alvará ou licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta a Lei 6.360/1976.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de transporte e apoio logístico.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte, coleta, acondicionamento, carga, descarga e entrega de medicamentos, imunobiológicos, insumos assistenciais, equipamentos hospitalares, materiais de consumo, saneantes e demais produtos de interesse da saúde, por meio de servidor(es) ou comissão especialmente designada, devendo registrar, em instrumento

próprio, eventuais falhas ou irregularidades verificadas, com a indicação de data, local e demais informações relevantes, encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Exigir da Contratada o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao transporte de mercadorias, especialmente as boas práticas estabelecidas na Resolução RDC nº 430/2020, relativas ao transporte de medicamentos.

12.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução dos serviços logísticos ou operacionais.

12.5. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e analisando as medidas adotadas, de modo a assegurar o pleno atendimento às exigências deste Termo de Referência.

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência, em caso de descumprimento das condições estabelecidas para a execução dos serviços.

12.8. Atestar o recebimento e a conformidade dos serviços realizados, verificando se estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, podendo rejeitar, mediante justificativa formal, aqueles executados em desacordo com as condições estabelecidas.

12.9. Analisar e decidir sobre as solicitações, comunicações e reclamações apresentadas pela Contratada, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes ou que não guardem relação com a execução contratual.

12.10. Realizar as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente, sobre os valores constantes das notas fiscais ou faturas apresentadas pela Contratada.

12.11. Promover avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, considerando critérios como regularidade das entregas, cumprimento dos prazos e rotas estabelecidas, integridade das cargas transportadas e observância das condições exigidas para o transporte.

12.12. Isentar-se de responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando veículos, equipamentos e recursos humanos adequados, observando as normas técnicas aplicáveis ao transporte de cargas e, quando aplicável, as boas práticas relacionadas ao transporte de medicamentos, imunobiológicos e demais produtos sujeitos a controle sanitário.

13.2. Disponibilizar frota de veículos compatível com a natureza das cargas transportadas, devidamente licenciados e em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, bem como garantir a condução dos veículos por profissionais devidamente habilitados.

13.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte das cargas, incluindo as atividades de coleta, acondicionamento, carga, descarga, movimentação e entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).

13.4. Assegurar o adequado manuseio e acondicionamento dos produtos transportados, adotando todas as medidas necessárias para preservar sua integridade, qualidade e condições de conservação durante todo o percurso logístico.

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, mão de obra, combustível, manutenção da frota, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, perdas, extravios, avarias, roubos ou quaisquer prejuízos causados às cargas transportadas durante a execução dos serviços, inclusive nos casos de insuficiência, ausência ou inadequação da cobertura securitária exigida contratualmente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

13.7. Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela SESAPI, observando as rotas logísticas e os cronogramas definidos pela Administração.

13.8. Garantir, quando aplicável, a manutenção das condições de temperatura exigidas para o transporte de imunobiológicos ou outros produtos termossensíveis, mediante a utilização de veículos ou equipamentos adequados.

13.9. Manter sistema de rastreamento dos veículos utilizados na execução contratual, assegurando a rastreabilidade das operações logísticas e disponibilizando, sempre que solicitado, as informações necessárias à fiscalização da SESAPI.

13.10. Comunicar imediatamente à SESAPI a ocorrência de quaisquer incidentes, atrasos, avarias, extravios ou outras intercorrências que possam comprometer a integridade das cargas ou a regularidade da execução dos serviços.

13.11. Manter canal permanente de comunicação com a Contratante, por meio de telefone, e-mail institucional ou sistema eletrônico, para atendimento de solicitações, esclarecimento de dúvidas e registro de ocorrências operacionais.

13.12. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Contratante.

13.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

13.14. Manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

14. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

- 14.1. Os Contratados poderão ser submetidos a avaliações periódicas realizadas pelo Contratante, considerando, entre outros aspectos, critérios relacionados à estrutura inerente e necessária a execução dos serviços.
- 14.2. Os resultados dessas avaliações poderão ser utilizados como bases para a tomada de decisões administrativas, incluindo, quando cabível, medidas relativas aos descredenciamentos dos prestadores.

15. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados em todo o território do Estado do Piauí, contemplando os 12 (doze) territórios de saúde, conforme áreas, unidades, rotas e localidades descritas no Anexo B deste Termo de Referência, atendendo às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).
- 15.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela SESAPI.
- 15.3. A Contratada deverá realizar as atividades de coleta, acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega dos produtos indicados na Ordem de Serviço, observando as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à preservação da integridade, qualidade e segurança das cargas transportadas.
- 15.4. Nos casos de transporte de medicamentos, imunobiológicos ou outros produtos termossensíveis, a Contratada deverá garantir a manutenção das condições adequadas de temperatura e conservação durante todo o percurso logístico, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e com as especificações definidas pela SESAPI.
- 15.5. A entrega das cargas deverá ocorrer diretamente nas unidades de saúde, centrais de distribuição, almoxarifados ou demais locais indicados pela SESAPI, sendo obrigatória a comprovação da entrega mediante registro documental ou eletrônico que contenha, no mínimo:
- a) identificação da unidade recebedora;
 - b) data e horário da entrega;
 - c) identificação do responsável pelo recebimento;
 - d) descrição ou identificação da carga entregue;
 - e) registro de eventuais ocorrências verificadas no ato da entrega.
- 15.6. A SESAPI poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados quando constatadas irregularidades tais como:
- a) atraso injustificado na coleta ou entrega das cargas;
 - b) descumprimento das condições exigidas para transporte de medicamentos ou imunobiológicos;
 - c) ausência ou inconsistência nos registros de rastreabilidade das operações logísticas;
 - d) execução em desacordo com as orientações estabelecidas na Ordem de Serviço.
- 15.7. A aceitação dos serviços estará condicionada à verificação de que a execução ocorreu em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando, entre outros aspectos:
- a) cumprimento dos prazos estabelecidos para coleta e entrega;
 - b) adequação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte;
 - c) preservação das condições de conservação das cargas transportadas;
 - d) regularidade dos registros operacionais e comprovantes de entrega.
- 15.8. **Fiscalização e Verificação da Execução**
- 15.9. O Fiscal do Contrato ou comissão designada pela SESAPI acompanhará a execução dos serviços, verificando a regularidade das operações logísticas realizadas pela Contratada.
- 15.10. Para fins de controle e rastreabilidade, cada operação de transporte deverá possuir registro documental dos serviços efetivamente prestados.
- 15.11. Quando aplicável, deverão ser mantidos registros que permitam comprovar a manutenção das condições de temperatura exigidas durante o transporte de produtos termossensíveis.
- 15.12. **Recebimento Provisório e Definitivo**
- 15.12.1. Para fins de recebimento provisório, será considerado como período de faturamento o intervalo mensal de execução dos serviços.
- 15.12.2. Ao final de cada período mensal, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços realizados no período.
- 15.12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, de forma sumária, no ato de verificação dos serviços, de acordo com a documentação correspondente à execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela SESAPI, para posterior verificação da conformidade da execução contratual, nos termos dos arts. 7º, 117 e 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12.4. No âmbito do recebimento provisório, a fiscalização deverá avaliar a execução dos serviços no período, quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratuais, podendo registrar ocorrências, apontar inconsistências e, se for o caso, promover o redimensionamento dos valores a serem pagos, observado o efetivo serviço prestado.

15.12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após a verificação da conformidade técnica e documental da execução dos serviços no respectivo período de faturamento.

15.12.6. Na hipótese de identificação de irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos de recebimento até a sua regularização.

15.12.7. A SESAPI poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que estejam em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

15.12.8. O ateste para fins de pagamento somente será realizado após a comprovação da adequada execução dos serviços, da apresentação dos relatórios técnicos exigidos e da validação da conformidade técnica e documental pela fiscalização do contrato.

15.12.9. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado o pagamento apenas da parcela incontroversa.

15.12.10. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, nem pela correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas posteriormente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao Contratado.

16.2. O fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.4. Cabe ao Contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto deste credenciamento, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do Contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução contrato.

16.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17. DA ASSINATURA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A Credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

17.2. O prazo de vigência da contratação constará na respectiva cotação efetuada no sistema CRED SUS, contado sempre da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

17.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional do Contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

17.4. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, de forma fundamentada e em tempo hábil, qualquer razão que a impeça de assumir as obrigações decorrentes do contrato.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

18.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução.

19.2. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

19.3. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato.

20.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para os serviços;
- b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

20.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

20.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

20.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A medição dos serviços executados será realizada por rota efetivamente executada e concluída, observados os critérios operacionais, quantitativos e documentais previstos neste Termo de Referência.

21.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, cumulativamente, os seguintes elementos:

- I - quilometragem efetivamente percorrida na rota autorizada;
- II - tipo de veículo utilizado;
- III - tipo de carga transportada;
- IV - quantidade de paradas realizadas na rota;
- V - valor declarado da mercadoria transportada, conforme documentação fiscal apresentada;
- VI - incidência de seguro sobre o valor das mercadorias transportadas;
- VII - regularidade da documentação comprobatória da execução do serviço.

21.3. Para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar relatório individualizado por rota executada, contendo, no mínimo:

- I - identificação da rota realizada;
- II - origem e destino;
- III - data da execução;
- IV - quilometragem percorrida;
- V - tipo de veículo utilizado;
- VI - identificação da carga transportada;
- VII - valor declarado da mercadoria transportada;
- VIII - quantidade de paradas permitidas realizadas;
- IX - valor cobrado a título de seguro;
- X - comprovante de entrega da carga;
- XI - Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, nas hipóteses em que sua emissão seja obrigatória nos termos da legislação tributária e regulatória aplicável, ou documento equivalente apto a comprovar a prestação do serviço de transporte e a efetiva execução da rota; e,
- XII - demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

21.4. O pagamento será realizado conforme os valores estabelecidos nas tabelas constantes dos anexos deste Termo de Referência, observando-se:

- I - o valor correspondente à faixa de quilometragem da rota executada;
- II - o tipo de veículo empregado;

- III - os acréscimos decorrentes da quantidade de paradas realizadas;
- IV - a incidência de seguro.

21.5. A cobrança de seguro dependerá, obrigatoriamente:

- I - da apresentação das respectivas notas fiscais da carga transportada;
- II - da indicação expressa do valor declarado da mercadoria;
- III - da demonstração analítica do cálculo do seguro incidente;
- IV - da comprovação da efetiva cobertura securitária da carga transportada.

21.6. A fiscalização contratual poderá glosar total ou parcialmente valores apresentados para pagamento quando constatadas inconsistências relativas:

- I - à quilometragem informada;
- II - à quantidade de paradas realizadas;
- III - ao tipo de veículo utilizado;
- IV - ao valor declarado da carga;
- V - à ausência de documentação comprobatória;
- VI - à ausência de comprovação da cobertura securitária; ou
- VII - à inexecução total ou parcial da rota.

21.7. Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

21.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares necessários à validação da medição apresentada, inclusive comprovantes operacionais, registros de rastreamento, documentos fiscais, apólices securitárias, manifestos de carga e relatórios logísticos.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O Contratado deverá encaminhar ao Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

22.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor credenciado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

22.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.11. O pagamento será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária do Contratado, com base na prestação dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

22.12. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista do Contratado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

23.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

23.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

23.1.2.2. Na hipótese do credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

23.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

23.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

23.1.5. É admitida a reabilitação do credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.2. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o credenciado, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

23.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

(assinado e datado eletronicamente)

Jônatas Melo Neto

Superintendente SUGAD/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Após análise do Termo de Referência relativo ao Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte estadual de cargas e apoio logístico, sob demanda, compreendendo coleta, acondicionamento, carga, descarga, transporte e entrega de medicamentos, imunobiológicos, insumos assistenciais, equipamentos hospitalares, materiais de consumo,

saneantes e demais produtos de interesse da saúde, destinados às unidades beneficiadas sob diligência da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), localizadas nos 12 (doze) territórios de saúde do Estado do Piauí, conforme as especificações, quantidades, demandas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no Art. 79, inciso I da lei Federal nº 14.133/21 e demais artigos pertinentes, **APROVO:**

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064, Superintendente**, em 15/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr. 444900-2, Secretário de Estado da Saúde**, em 15/07/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025314310** e o código CRC **C400CDFA**.